



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026

Termo de fomento que entre si celebram a administração pública do Município de Três Cachoeiras e a Entidade Lar Beneficente Doutor Paim Cruz, para os fins que especifica:

O Município de Três Cachoeiras, CNPJ nº 91.103.127/0001-91, situada na Rua João Cardoso Rolim, 985, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Fabiana Raupp Valim Leffa, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Damásio José Schaeffer, bairro Centro nº 121, Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 899.525.450-53 e Carteira de Identidade nº 7055808179 e a Organização da Sociedade Civil **Lar Beneficente Doutor Paim Cruz**, entidade de direito privado, com sede na cidade de Três Cachoeiras/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.648/0001-67, neste ato representada por Enor Silveira Oliveira, CPF nº 301.070.400-34, doravante denominada apenas de OSC, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de fomento decorre do Processo de Inexigibilidade nº 01/2026 e tem por objeto:

Celebração de parceria para execução de plano de trabalho com o objetivo de viabilizar a continuidade dos relevantes trabalhos desenvolvidos pelo Lar Beneficente Doutor Paim Cruz, referente a Emenda Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

II – Integra o presente Termo de fomento o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – Da Administração Municipal:

a) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho apresentado;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CACHOEIRAS

II – Da Organização da Sociedade Civil:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- d) submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termopelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- g) permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- i) prestar contas à Administração Municipal, nos termos deste Termo, no término de cada exercício e no encerramento da vigência da parceria;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo.
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CACHOEIRAS

- m) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- o) manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS

I – O valor do repasse para a Entidade Parceira será de R\$ 50.000,00.

II - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente vinculada e serão liberados de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho, em uma única parcela após a assinatura do presente Termo.

III – A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é a seguinte:

Dotação Orçamentária: 33.50.1.00.00.00.00

Recurso: 759

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Municipal.

II - A OSC poderá realizar gastos maiores ou menores em cada ação prevista no Plano de Trabalho, desde que o valor total não ultrapasse o valor previsto de liberações e o valor total do Plano de Trabalho.

III - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo de forma digitalizada os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA– DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CACHOEIRAS**

II – A Administração Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático desta, podendo também exercer o acompanhamento da execução *in loco* e registrar no sistema as ocorrências.

III – A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, para a Administração Municipal com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em até 30 dias do período de competência, apresentando os seguintes documentos:

a) Comprovante dos gastos mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho, mediante apresentação de orçamentos e notas fiscais dos serviços e materiais adquiridos no referido mês, juntamente com o extrato bancário da conta específica aberta para este fim.

II – A prestação de contas do término da parceria se dará em até 90 dias.

III - Quando o término da parceria coincidir com o final do exercício, prevalecerá o prazo de 90 dias para a prestação de contas.

IV – O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

II – Na hipótese de rescisão consensual os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo poderá ser rescindido unilateralmente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- a) por iniciativa da Administração, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- b) por iniciativa da OSC, caso haja atraso superior a 90 dias nos repasses financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas;

II – Os bens adquiridos com recursos da parceria permanecerão como propriedade da OSC, todavia, os gastos com a aquisição poderão ser ressarcidos, nos termos de apuração em processo próprio e Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Município de Torres/RS.

E, por assim de acordo os partícipes, o presente Termo é assinado em duas vias para que produza seus efeitos.

Três Cachoeiras, 06 de fevereiro de 2026.

Fabiana Raupp Valim Leffa

Prefeita

Lar Beneficente Doutor Paim Cruz

Parceiro